

PORTARIA ESALQ-038, de 28/07/2017

**Dispõe sobre a eleição do representante dos Antigos Alunos de Graduação junto à Congregação da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”**

O Diretor da ESALQ, à vista do que dispõe o item X do Artigo 45 do Estatuto da USP, resolve:

**Artigo 1º** - A eleição para representante dos Antigos Alunos de Graduação junto à Congregação da ESALQ, será realizada no dia **21 de setembro de 2017**, das 9 às 16h30, na Secretaria da Assistência Acadêmica, para preenchimento de uma vaga conforme determinação estatutária.

**Parágrafo 1º** - o mandato vigorará a partir de 27 de setembro de 2017, por um ano.

**Parágrafo 2º** - será considerado representante o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

**Parágrafo 3º** - o representante não poderá ser docente, servidor não docente ou aluno da Universidade, garantido o direito de voto.

**Parágrafo 4º** - em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de formado;

II - o diplomado mais idoso.

**Artigo 2º** - O registro de candidaturas será feito na Assistência Acadêmica ou pelo e-mail [atac-esalq@usp.br](mailto:atac-esalq@usp.br), mediante requerimento ao Diretor da ESALQ, até o dia 20 de setembro de 2017, às 17h.

**Parágrafo Único** - é facultativo o registro de candidaturas, podendo ser votados antigos alunos que não requereram o seu registro.

**Artigo 3º** - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

**Parágrafo 1º** - a cédula conterá o nome da Unidade, o tipo da eleição, nome dos candidatos inscritos, caso haja inscrições, e linha pontilhada, caso o voto não recaia nos inscritos.

**Parágrafo 2º** - antes de votar, o eleitor se identificará e assinará a lista específica da eleição.

**Parágrafo 3º** - não será permitido voto por procuração.

**Artigo 4º** - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

**Artigo 5º** - A eleição será presidida por um Professor da Escola, auxiliado por mesários, pertencente ao corpo docente ou administrativo, indicados pelo Diretor.

**Artigo 6º** - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

**Artigo 7º** - A apuração do pleito será imediatamente após o término da eleição, proclamando-se o resultado.

**Artigo 8º** - A Ata de abertura e encerramento dos trabalhos será feita pelo presidente da mesa e nela constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

**Artigo 9º** - Encerrada a apuração, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica que conservará pelo prazo de 30 dias.

**Artigo 10** - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recursos sobre o resultado da eleição ao Diretor da Escola, sem efeito suspensivo.

**Artigo 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da Escola.

**Artigo 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.